

ATO PGJ Nº 946/2019

Dispõe os critérios de lotação dos servidores nos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 12, V, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.625/1993, em seu art. 3º, inciso I e no art. 10, inciso V, bem como a Lei Complementar Estadual nº 12/1993, em seu art. 2º, I e no art. 12, conferem autonomia ao Procurador-Geral de Justiça para praticar atos próprios de gestão;

CONSIDERANDO a estrutura de cargos prevista na Lei Estadual nº 6.237/2012, alterada pelas Leis nº 6.851/2016, 6.922/2016 e 7.171, de 28 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor estruturar os serviços de apoio à atividade-fim da Instituição, considerando os objetivos estratégicos e à resolutividade da atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser adequado o emprego racional dos meios, de forma a extrair dos serviços de apoio maior eficiência no exercício das respectivas atribuições;

CONSIDERANDO que o item 7.6 do Relatório Conclusivo de Correição realizada em 2017, pelo CNMP no Ministério Público do Estado do Piauí, contém determinação ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do MPPI para que **“estabeleça normativa definindo critérios de lotação de servidores nas diversas unidades, conforme parâmetros de movimentação e complexidade das funções, devendo ser considerados dados não apenas de movimentação judicial para a**

priorização de alocação de servidores, mas elementos que confirmam relevância às atividades de defesa dos direitos transindividuais e às necessidades sociais mais prementes”;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios de lotação para distribuição de servidores efetivos e cargos em comissão nos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 2º Na lotação de servidores dos órgãos de execução do Ministério Público serão observados os seguintes critérios:

I – nível da entrância do órgão de execução;

II – quantidade de Promotorias de Justiça no município;

III – agregação de Promotoria de Justiça;

IV – implantação de secretaria unificada;

V – quantidade de procedimentos extrajudiciais instaurados no último biênio;

VI – quantidade de entradas de processos judiciais no órgão de execução no último biênio;

VII – área de atuação (matéria).

Art. 3º A quantidade mínima de servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão será fixada conforme o nível da entrância do órgão de execução, a quantidade de Promotorias de Justiça no município ou a ocorrência de agregação de Promotoria de Justiça.

I - Nas Promotorias de Justiça de entrância inicial será lotado, no mínimo, 01 (um) Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01).

II - Nas Promotorias de Justiça de entrância inicial que agregaram outra Promotoria de Justiça serão lotados, no mínimo, 02 (dois) Assessores de Promotoria de Justiça (CC-01).

III - Serão lotados, no mínimo, dois Assessores de Promotoria de Justiça (CC-01) em cada Promotoria de Justiça de entrância intermediária e final.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de vacância do respectivo órgão de execução.

Art. 4º Nas Procuradorias de Justiça serão lotados 02 (dois) Assessores de Procurador de

Justiça (CC-09).

Art. 5º. Nas cidades do interior do Estado com 08 (oito) ou mais Promotorias de Justiça haverá uma Secretaria Unificada, onde serão lotados, no mínimo, 02 (dois) técnicos ministeriais.

Art. 6º Nas cidades do interior do Estado com 04(quatro) Promotorias de Justiça haverá uma Secretaria Unificada, onde será lotado, no mínimo, 01 (um) técnico ministerial.

Parágrafo único. Nas cidades que possuem até 03 (três) Promotorias de Justiça, a lotação de servidores observará a implantação de Secretaria Unificada, conforme cronograma institucional.

Art. 7º Os Assessores Ministeriais (CC-01) serão lotados, preferencialmente, nos órgãos da administração superior, nos órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado do Piauí, nos Grupos de Atuação Especial e no Grupo de Apoio Técnico Especializado.

Art. 8º. Caberá ao Procurador-Geral de Justiça redistribuir os cargos públicos na área meio e na área fim, de modo a melhor atender às necessidades do serviço.

Art. 9º. A Coordenadoria de Recursos Humanos adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Ato Normativo, em especial, a atualização do Ato PGJ nº 883/2019.

Art. 10. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, cabendo à Procuradoria Geral de Justiça promover as adequações necessárias no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Teresina, 20 de setembro de 2019.

Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça